

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados no processo nº SEI-020002/000065/2021;

Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro para comporem a Comissão:

- Sergio de Lima Pereira - Id. Funcional nº 26922177;

- Sebastião Bruno Junior - Id. Funcional nº 26915928;

- Pedro Jorge Pereira de Souza - Id. Funcional nº 26918048;

Art. 3

º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 07 de maio de 2021

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente

Id: 2315712

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO**ATO DO DIRETOR- PRESIDENTE****PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 076 DE 07 DE MAIO DE 2021**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do processo nº SEI- E-02/002/141/2020;

- o Decreto nº7.526, de 06 de setembro de 1984 - Manual do Sindicante;

- a Portaria PRESI/EMATER-RIO nº 34 de 22 de Fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PRESI/EMATER SEI nº 21 de 03 de Fevereiro de 2021 com o objetivo de substituir o presidente da mesma Genival Batista da Silva - ID nº26918528, em função de sua nomeação para o cargo comissionado de Assessor de Controle Interno - ASCOI.

Art. 2º - Alterar a composição da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria PRESI/EMATER SEI nº 21 de 03 de Fevereiro de 2021 com o objetivo de incluir o servidor Paulo César Borges dos Santos - ID nº20226357 como presidente da mesma.

Art. 3

º - Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, os trabalhos a serem empreendidos pela Comissão de Sindicância supracitada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de maio de 2021

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente

Id: 2315713

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 06/05/2021**

PROCESSO SEI Nº 16685721 - APROVO a prestação de contas referente a 1ª parcela relativa ao Convênio nº 215/2010, firmado com As Marias da Graça Associação de Mulheres Palhaças, no dia 22 de novembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4º da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2315477

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 06/05/2021**

PROCESSO SEI Nº E-18/001/372/2015 - APROVO a prestação de contas referente a 1ª parcela relativa ao Convênio nº 09/2011, firmado com o Instituto dos Meninos Cantores de Petrópolis, no dia 02 de abril de 2011, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4º da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2315475

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 05/05/2021**

PROCESSO Nº SEI-18/007/002130/2019 - RATIFICO a contratação direta da Fundação Santa Cabrini, inscrita no CNPJ nº 29.962.016/0001-67, por meio de dispensa licitação, com fulcro art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 488.957,52 (quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o despacho do Ordenador de Despesas.

Id: 2315048

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 05.05.2021**

Processo nº SEI-310003/001454/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em fa-

vor da ACF DA SILVA LTDA, no valor de R\$ 1.780.200,00 (um milhão e setecentos e oitenta mil e duzentos reais), para a prestação de serviço de preparo, fornecimento e distribuição de quentinhas - café da manhã, almoço e jantar nas unidades emergenciais de assistência alimentar do Governo do Estado - RJ ALIMENTA, com fulcro no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal.

Id: 2315058

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 04.05.2021**

PROCESSO Nº SEI-300001/000396/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, com base no Parecer ASJUR/SEELJE Nº 02/2021 PHCC, no valor total de 121.334,20 (cento e vinte e um mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), referente às despesas de reembolso de servidor a esta Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, no período de fevereiro a abril de 2020.

Id: 2315443

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 24/03/2021**

DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Acumulação lícita de cargos em face de CARLOS ALBERTO FONTELLA DE LACERDA, Identidade Funcional nº 40735745, Encarregado, matrícula nº 50030626, Vínculo 1 e Artífice de Saúde, Classe B, matrícula nº 8143109, Vínculo 2, conforme (fls. 25), fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 108/113), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 117/118) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (121/122). Processo Administrativo Disciplinar nº E-01/005/294/2014 e nº SEI-320001/003236/2020.

Id: 2315659

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 24/03/2021**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades em face de VERA LUCIA DE SOUZA PINHEIRO, Identidade Funcional nº 33508720, Prof. Doc. II, Nível D, Referência 09, matrícula nº 2333516, Vínculo 1, conforme (fls. 130), fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 227/236), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 238/240) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (243/244). Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/005/3830/2014 e nº SEI-320001/003236/2020.

Id: 2315583

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 24/03/2021**

DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de Cristiano Ruela de Oliveira, Identidade Funcional nº 43527086, Prof. Doc. I, Nível D, Referência 05, matrícula nº 9540899, Vínculo 2, conforme (fls. 90), fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 121/124), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 129/131) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (136/137). Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/010/4426/2014 e nº SEI-320001/003236/2020.

Id: 2315667

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 24/03/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/007/311/2015 E SEI Nº 320001/003236/2020. DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades em face de Valeria Fernanda de Ornelas, Identidade funcional nº 39639339, Prof. Doc. II, Nível A, referência 05, Matrícula 2906733, Vínculo 1, Maximiniano Antonio Gomes Gouveia, Identidade funcional nº 32528833, Prof. Doc. I, Nível C, Referência 06, Matrícula 8372047, Vínculo 1, Zaira Maria Brandão Figueiredo, Identidade funcional nº 37333917, Prof. Ass. de Adm. Educacional II, Nível B, Referência 07, Matrícula 9798300, Vínculo 1, Mario da Silva Mendes de Sá, Identidade funcional nº 37332970, Prof. Doc. I, Nível C, Referência 08, Matrícula 2536464, Vínculo 1, Durval de Souza Silva, Identidade funcional nº 37325159, Prof. Doc. I, Nível C, Referência 06, Matrícula 8249872, Vínculo 1, conforme (fls. 197), fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 108/113), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 117/118) e Parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. (121/122).

Id: 2315655

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**ATO DO SECRETÁRIO*****RESOLUÇÃO SETRAB Nº 894 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E DOS BENS PARTIMONIAIS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI nº 400001/000069/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, como Gestor de Bens Móveis da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda bem como dos bens patrimoniais pertencentes ao Sistema Nacional de Empregos - SINE/RJ, o servidor Paulo César de Oliveira, Id. Funcional nº 5099575-8, com as seguintes atribuições:

I- Assessorar o Titular da Unidade ou autoridade por ele delegada nos assuntos relativos à gestão de bens móveis;

II - Responder pelo registro patrimonial da gestão dos bens móveis da unidade gestora;

III - Organizar os inventários relativos aos bens móveis existentes na unidade gestora;

IV - Elaborar os processos de desfazimento dos bens móveis da unidade gestora;

V- Instruir os processos de prestações de contas dos bens móveis da unidade gestora, na forma da legislação vigente;

VI - Informar mensalmente a movimentação, inclusive a depreciação, e promover as consistências dos saldos entre os registros efetuados e a existência física dos bens móveis à Coordenadoria Setorial de Contabilidade ou equivalente;

VII - Orientar tecnicamente os agentes das unidades administrativas, os encarregados das subunidades e os usuários;

VIII - Manter em arquivo organizado todos os documentos relativos à gestão dos bens móveis, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 17/02/2021.

Id: 2315582

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**ATO DO SECRETÁRIO*****RESOLUÇÃO SETRAB Nº 904 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO DE ENTIDADES CIVIS QUE ATUAM NA ASSESSORIA, APOIO E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA E DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, QUE COMPORÃO O CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CEES-RJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 5.315, de 17 de novembro de 2008, no Decreto nº 44.402, de 23 de setembro de 2013 e da Lei Estadual 8351, de 1º de abril de 2019 e o que consta no Processo SEI nº 400001/000249/2021,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS ENTIDADE CIVIL E DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

Art. 1º - A presente Resolução dispõe sobre o regimento que disciplina o processo de habilitação e eleição de entidades civis que atuam na assessoria, no apoio e no fomento à economia solidária e de empreendimentos de economia solidária, que irão compor o Conselho Estadual de Economia Solidária do Estado do Rio de Janeiro (CEES-RJ), nos termos da Lei Estadual nº 5.315, de 17 de novembro de 2008, do Decreto nº 44.402, de 23 de setembro de 2013, e da Lei Estadual 8351, de 1º de abril de 2019:

§ 1º - A eleição a que se refere o caput visa ao preenchimento de 05 (cinco) vagas destinadas a empreendimentos de economia solidária e 05 (cinco) vagas destinadas a entidades civis de assessoria, apoio e fomento à economia solidária, de modo a definir os titulares e os suplentes de cada um dos segmentos.

§ 2º - A habilitação, registro e eleição deverão contemplar as 10 regiões do estado, de acordo com a organização da pauta de Economia Solidária, conforme divisão abaixo:

- 1.Metropolitana I** - Cidade do Rio de Janeiro;
- 2.Metropolitana II** - Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica;
- 3.Metropolitana III** - Maricá, São Gonçalo, Niterói, Itaboraí, Rio Bonito e Tanguá;
- 4.Noroeste Fluminense** - Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai;
- 5.Norte Fluminense** - Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra;
- 6.Serrana** - Bom Jardim, Cantagalo, Cachoeiras de Macacu, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes;
- 7.Baixadas Litorâneas** - Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim;
- 8.Médio Paraíba** - Barra do Pirai, Barra Mansa, Itaiaia, Pinheiral, Pirai, Porto real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda;
- 9.Centro Sul** - Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Sapucaia, Três Rios e Vassouras e;
- 10.Costa Verde** - Angra dos reis, Mangaratiba, Itaguaí e Paraty.

Art. 2º - Para concorrer às vagas, os empreendimentos e as entidades civis de economia solidária deverão apresentar a documentação relacionada nos artigos 7º e 8º desta Resolução, bem como preencher os seguintes critérios:

I- sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da autodeterminação, da livre adesão, da democracia, do pluralismo, da sustentabilidade econômica e ambiental, da equidade de gênero e etnia, da valorização do ser humano e do trabalho, sem fazer discriminação de nacionalidade, de opção sexual, de ordem filosófica, religiosa e político-partidária e sem recorrer ao emprego de força de trabalho infantil;

II - que tenham objetivo claro de reverter o patrimônio e os resultados obtidos em favor da melhoria, da sustentabilidade e do desenvolvimento de sua organização;

III - que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, uma assembleia periódica de seus associados, no qual todos tenham direito a voz e voto, ou órgão colegiado que garanta a participação direta dos associados e funcionários, de acordo com as características de cada empreendimento;

IV - que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas e transparentes, de acordo com as necessidades e interesses dos associados e da sociedade em geral;

V- que a maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a dez vezes a menor remuneração;

VI - que estimule a formação de redes e fóruns, com vistas à integração de grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços, de modo a promover a retroalimentação das práticas de consumo, produção, comercialização, troca, financiamento, crédito, desenvolvimento local, cuidado ambiental, poupança, entre outras;

VII - que promova a prática do preço justo, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;

VIII - que atuem e tenham sede no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO INTERNA**

Art. 3º - O CEES-RJ criará Comissão Eleitoral para coordenar todas as etapas do processo de eleição de seus Conselheiros titulares e su-